

	<b>COMO É</b>	<b>COMO FICA</b>
<b>Tempo de internação</b>	O tempo de internação é de no máximo três anos, para qualquer infração.	O tempo de internação poderá ser de até oito anos, nos casos de crime hediondo.
<b>Unidades separadas</b>	Não há exigência de que infratores de diferentes idades, compleição física e gravidade de infração cumpram medidas de internação em estabelecimentos diferentes.	Fica criado, no ECA, o Regime Especial de Atendimento. Na prática, trata-se de estabelecimento educacional especial, com maior contenção.
	O interno que cometeu crime hediondo e completa 18 anos dentro da Fundação Casa permanece internado no mesmo estabelecimento até, no máximo, 21 anos.	O interno que cometeu crime hediondo e completa 18 anos dentro da Fundação Casa passa ao Regime Especial de Atendimento, em estabelecimento educacional especial, com maior contenção até, no máximo, 26 anos.
<b>Rebeliões ou motins</b>	O interno maior de 18 anos que participa de motim ou rebelião com destruição de patrimônio ou manutenção em cárcere privado de servidores permanece internado no mesmo estabelecimento.	O interno maior de 18 anos que participa de motim ou rebelião com destruição de patrimônio ou manutenção em cárcere privado de servidores passa ao Regime Especial de Atendimento, em estabelecimento educacional especial, se não for submetido à prisão provisória.
<b>Punição a maiores que cometem crimes com menores</b>	O maior que comete o crime com a participação de um menor não sofre agravamento de pena.	A participação do menor conta como agravante na definição da pena do maior.
<b>Menor com doença mental diagnosticada</b>	O menor com diagnóstico de doença mental pode ter a medida socioeducativa suspensa e ser encaminhado para tratamento.	O menor com diagnóstico de doença mental que tiver cometido crime hediondo poderá ser encaminhado para tratamento ambulatorial ou internação compulsória, nos termos da Lei 10.216/2001, por prazo indeterminado, sujeito a reavaliação a cada seis meses.